

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

#### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SILVEIRA VERARDI

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 039/2023

#### Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei, pela necessidade de contratação de 1 (um) servidor no cargo de Motorista de Ônibus para atendimento ao transporte escolar em linhas na Sede do Município, tendo em vista a recente aquisição de veículos novos, para renovação da frota e substituição de algumas linhas terceirizadas, visando diminuir as despesas. Assim, há a necessidade de contratação de motorista habilitado para o transporte escolar que possa guiar os novos veículos, atendendo a demanda existente.

A referida contratação se dará através dos classificados em processo seletivo ou lista de aprovados no concurso público, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 23 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 039/2023

de 23 de janeiro de 2023

# AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os seguintes Contratos Temporários: 1 (um) servidores no cargo de **Motorista de Ônibus** para atuar na Sede do Município.

Parágrafo Único. A contratação referida neste artigo será temporária, nostermos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

- Art. 2º. O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 3°. O contratado para o cargo de Motorista de Ônibus receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão IV, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, referidos na Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021.
- **§ 1º.** Nestes contratos, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-los ao piso do salário mínimo nacional.
- **§ 2°.** Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 50, 80, inciso I, 70, 71, 72, 73, 75, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.
- Art. 4°. O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 5°. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.
- **Art. 6°.** As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

### MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA Secretária Geral de Governo RAFAELLE DE LEMOS SOARES MACHADO Secretária Municipal de Educação